

PROJETO DE LEI N° 688, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Declara de utilidade pública a Federação Metropolitana de Judô, a Federação Brasiliense de Atletismo e a Federação Aquática de Brasília - FABRA.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam declaradas de utilidade pública a Federação Metropolitana de Judô, a Federação Brasiliense de Atletismo e a Federação Aquática de Brasília - FABRA, desde que, atendidas as formalidades da Lei n° 1.617/97, requeiram e comprovem o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2° O Governo do Distrito Federal fornecerá, às entidades de que trata o artigo anterior, os títulos enquadrando-as como de utilidade pública.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1999.